

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

**ANDRESSA MILENA DE ARAUJO BARBOSA GONÇALVES**

**ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS  
EM CRIANÇA E ADOLESCENTE**

São Luís-MA  
2019

**ANDRESSA MILENA DE ARAUJO BARBOSA GONÇALVES**

**ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS  
EM CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Saúde Mental e  
Atenção Psicossocial, da Faculdade Laboro, para  
obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Lídia Rosa

São Luís - MA

2019



# **ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS EM CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Saúde Mental e  
Atenção Psicossocial, da Faculdade Laboro, para  
obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Lídia Rosa

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Lídia Rosa**

---

**Examinador 1**

---

**Examinador 2**



# ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS EM CRIANÇA E ADOLESCENTE

Andressa Milena de Araújo Barbosa Gonçalves<sup>1</sup>  
Lídia Rosa<sup>2</sup>

## RESUMO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que apresenta como objetivo compreender a alienação parental e as consequências psicológicas causadas em criança e adolescente, investigando a contextualização do divórcio no processo de alienação parental, demonstrando o comportamento do genitor alienador frente ao menor que sofre alienação parental e o que afeta o outro genitor vítima da alienação parental. O artigo discute, num primeiro momento, o contexto histórico do divórcio, desde quando não havia legalização até os tempos de hoje. Em seguida o artigo traz a diferença de alienação parental para a síndrome de alienação parental, deixando claro que uma estaria interligada com a outra, sendo uma, efeito da outra. Neste sentido, destaca a guarda compartilhada como uma forma de melhorar a relação de filhos divorciados com seus genitores, diminuindo a alienação parental, pois, acredita-se que quando o menor vive apenas com um dos genitores, estará mais propício a sofrer alienação parental. Desta forma, se destaca também as diversas formas que o alienador investe para afastar o menor da presença do outro genitor, uma das formas seriam as falsas memórias, sendo essas de abandono, maus-tratos, violência, abuso sexual, entre outras. O artigo traz também, que não apenas o pai ou a mãe podem estar inseridos no contexto de alienação parental em menores, mas qualquer pessoa que estiver próxima desse ou que possua afeto, citando como exemplo avós que convivem diretamente com os netos, esses podem gerar alienação parental na criança ou no adolescente de diversas formas, se vitimizando ou denegrindo os pais.

**Palavras-Chave:** Pais. Criança. Adolescente. Alienação Parental.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Saúde Mental e E-mail: andressamilenna@hotmail.com.

<sup>2</sup> Orientadora,

## ABSTRACT

This is a bibliographical research that presents as an objective to comprehend parental alienation and the psychological consequences caused by children and adolescents, investigating the contextualization of divorce in the process of parental alienation, showing the behavior of the Genitor alienator in front of the smallest who suffers parental alienation and which affects the other genitor victim of the parental alienation. The article discusses, at first, the historical context of the divorce, since when there was no legalization until today. Then the article brings the difference of parental alienation to parental alienation syndrome, making it clear that one would be interconnected with the other, being an effect of the other. In this sense, it highlights shared custody as a way to improve the relationship of divorced children with their birth givers, diminishing parental alienation, as it is believed that when the smallest lives only with one of the birth givers, it will be more conducive to parental alienation. In this way, it is also highlighted the various ways that the Alienator invests to keep the smallest from the presence of the other genitor, one of the shapes would be the false memories, being those of abandonment, maltreatment, violence, sexual abuse, among others. The article also brings, that not only the parent or mother may be inserted into the context of parental alienation in minors, but anyone who is close to this or possessing affection, citing as an example grandparents who live directly with grandchildren, these can generate parental alienation in the child or adolescent in various ways, if victimizing or denigrating parents.

**Keywords:** parents; Child; Teenager; Parental alienation.

## 1 INTRODUÇÃO

O número de casais divorciados cresce com o decorrer do tempo, com a ocorrência do divórcio e, na maioria das vezes, os filhos são os que mais sofrem. As pessoas fazem projetos pra vida, um desses projetos é o casamento, em que está presente na vida da maioria, buscando por um casamento feliz e durador, mas quando no meio da caminhada esse casal é surpreendido por uma separação ou eventos que desencadeiam uma separação, esses desenvolvem sentimentos de

raiva, vingança, arrependimento, e durante esse processo de absorção de um casamento que chega ao fim, começa a alienação parental, e começam a envolver as crianças como forma de atingir um ao outro (SOUZA; VIEIRA, 2014, p.58). Desta forma o artigo traz, como objeto de estudo, a alienação parental, mostrando a forma que os pais permitem recair sobre os filhos as mágoas e ressentimentos; explana, ainda, os critérios que acompanham o genitor alienador, identificando as consequências psicológicas causadas em crianças e adolescentes que vivenciam a alienação parental. Nuske e Grigorieff (2015, p.81) afirmam que “[...] os efeitos da alienação parental são diversos, variando de acordo com a idade da criança, características de estrutura de personalidade, traços de caráter, qualidade dos mecanismos de defesa, vínculo estabelecido entre as partes [...]”.

O conjunto de práticas causadas, efetivamente, por um dos genitores, pode receber a denominação de alienação parental, reconhecendo-a como forma de abuso psicológico, diferentemente do que muitos imaginam a alienação parental não ocorre somente mediante ao pai e a mãe, mas qualquer adulto que seja responsável ou possua autoridade pela criança ou adolescente (NUSKE; GRIGORIEFF, 2015). Explanar os elementos que dificultam o desenvolvimento saudável desses indivíduos que sofrem alienação parental é indispensável: as dificuldades perante futuros relacionamentos, o desempenho intelectual e os problemas psiquiátricos que a vítima poderá desencadear.

A Síndrome da Alienação Parental teve seu surgimento em meados dos anos de 1980, com a definição de distúrbio infantil, envolvendo crianças e adolescentes vítimas de abuso psicológico, causado por pais divorciados que disputavam a guarda dos filhos. Tal denominação foi definida pelo psiquiatra Richard Gardner (1985 apud SOUSA; BRITO, 2011).

É significativa a compreensão de como ocorre a alienação parental, por esta desencadear sofrimento silencioso nas vítimas, pois os comportamentos negativos dos pais, causam mau desenvolvimento psicossocial e emocional dos indivíduos. Desta forma, faz-se necessário o estudo do comportamento do alienador diante da sociedade, o comportamento da pessoa alienada, conceituar questões englobando a separação do casal, quando a alienação parental torna-se uma síndrome, a guarda compartilhada, as consequências de ordem comportamental, as consequências de ordem psíquica.

Partido desse pressuposto, o presente artigo tem como intuito contribuir



com pais e responsáveis de menores que passam por contexto de divórcio, para melhor compreensão do que se trata a alienação parental e como essa poderá atingir os filhos, partindo de uma linha de raciocínio onde são mostrados os comportamentos emitidos pelo alienador e como esse possui domínio no menor alienado.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 O divórcio no Brasil**

O ato do divórcio passou por longos processos até, juridicamente, ter uma lei que o considerasse legal. Sobre divórcio, Gonçalves et al. (2013, p.2) afirma que, no Brasil, deu-se início sua legalização, no ano de 1977, após a aprovação da Lei nº 6.515, tornando notório o crescimento do divórcio após a aprovação dessa lei, tornando comum, nas famílias brasileiras. Pesquisas levantadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram que, após o estabelecido, o crescimento do divórcio foi gritante, tendo, no ano de 2007, a taxa de divórcio com o crescimento de 200% (IBGE, 2008 apud GONÇALVES et al., 2013).

Percebe-se que embora anteriormente não houvesse a regulamentação do processo de divórcio ou recassamento, estes já vinham acontecendo entre os cônjuges, quando se deparavam com a insatisfação em seus relacionamentos, mesmo com a reprovação da sociedade e tabus criados pela mesma, onde uma vez casados estes deveriam permanecer o resto de suas vidas casados, sem a liberdade de escolha em recasar, ao sentir-se insatisfeito com o relacionamento anterior. Após tal modificação que ocorreu na lei, notou-se o surgimento de novas famílias, onde os padrões seriam diferentes aos padrões estabelecidos pela sociedade, novas formas de união conjugal também surgiram (CANO et al., 2009).

Com toda essa mudança na Lei, é importante fazer o levantamento da quantidade de dissolução de casamentos, desde o início em que a lei foi fundada, até os dias de hoje, levando em conta a quantidade de famílias monoparentais. Esse levantamento seria importante para fazer um parâmetro de como a sociedade influencia nas decisões de um indivíduo; o questionamento é, o quanto a lei influencia no ponto de vista das pessoas, geralmente fora dos princípios sociais ou mesmo não concordando com tais, poderia assim um indivíduo ser excluído ou

apontado como errado? Pode-se observar, hoje, a quantidade de famílias que possuem apenas um dos cônjuges que a representa, muitas vezes o outro se encontra ausente, o que leva ao questionamento do quão "natural", ou até mesmo "normal", é considerado hoje a família monoparental, o que antes era visto como "errado" ou "anormal". É também notório o grande número de divórcio não consensual, ajudando, desta forma, a realização da alienação parental.

## **2.2 Alienação parental e a síndrome de alienação parental**

Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental possui conceitos distintos, diferentemente do que é visto em muitos estudos, entretanto, vale ressaltar que mesmo ambas possuindo uma conceitualização diferente, não significará que ambas não possuem uma correlação. No que diz respeito entre a diferença da síndrome de alienação parental e a alienação parental, Assumpção (2011) afirma que a grande diferença entre as duas, é que alienação parental é a ação que o alienador faz para desprestigiar a figura do outro para o menor, já a síndrome de alienação parental são as consequências causadas pelas acusações feitas, causadora dos efeitos emocionais e comportamentais.

Estudos apontam que a síndrome de alienação parental ocorre quase sempre no contexto de disputa da guarda. No que diz respeito à síndrome de alienação parental, Gardner (1985 apud ASSUMPÇÃO, 2011, p.6) afirma que:

Fazendo pesquisas em seu consultório, Gardner chegou à conclusão que a referida Síndrome era um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo.

Sobre alienação parental, ressalta-se a questão dela ser considerada a forma como os pais recaem sobre a guarda dos filhos, usando estratégias para prejudicar e saírem "vencedores nessa batalha", usando e abusando dos filhos psicologicamente, não apenas pelo fato de terem a guarda do filho por sentirem amor e carinho, mas pelo fato de atingir o ex parceiro. Desta forma Próchino et al. (2011, p.1476 ), sobre alienação parental, afirma que:

Fixa-se, consensual ou litigiosamente, a guarda dos filhos. Todavia, em muitas ocasiões, já se constata um ambiente infenso e repleto de ataques e contra-ataques, donde é comum atribuir àquele que não porta a guarda uma imagem desabonada e depreciada.

Portanto, falar de alienação parental, automaticamente, engloba a síndrome de alienação parental, por um ser efeito da outra, o menor que vivencia fatores da alienação parental pode desencadear a síndrome. Os comportamentos de menores que sofrem alienação parental são evidentes, na maioria das vezes, podendo ser notada a diferença de tais comportamentos na presença e na ausência do genitor alienador, e ainda ter comportamentos diferentes com o não guardião.

### **2.3 As implicações do divórcio no processo da alienação parental**

Com a ocorrência do divórcio, geralmente quem sofre são os filhos, quando estes se tornam meios de ataque de um dos genitores para com o outro. Desta forma, se vitimizam para ganhar a confiança dos filhos, usando tais atitudes para atingir o outro genitor; quando não há aceitação do divórcio, é comum que ocorra a alienação de um dos cônjuges. Estudiosos já confirmaram que o principal motivo de alienação parental é causada por parte da mãe, pois na grande maioria, os filhos ficam mais tempo com as mães após a separação do casal. De acordo com Oliveira (2015, p.12):

[...] geralmente a guarda do filho era atribuída à mãe, porém, atualmente este quadro esteja se transformando, isso gera o padrão mãe alienadora e pai alienado. Contudo, os filhos têm o direito de conviver com pai e a mãe, o que ocorre na constância da união, quando os encargos com os filhos são partilhados entre eles. Desse modo, provoca no genitor alienador um sentimento de posse e desejo de atingir o outro, desconsiderando as necessidades do filho, que é de conviver também com o outro genitor.

Tais rastros de rancor, raiva e descréditos causados pelos genitores às crianças e adolescentes, deixam marcas de uma falsa memória, em que torna-se real no entender destes. Desta forma, leva-os a uma falsa verdade causada pelo alienador, tornando difícil o convívio deste com o outro genitor, às vezes, até os avós são causadores de tal alienação, uma vez que estes têm a necessidade da aproximação do neto e, por não terem a guarda, podem usar estratégias para prejudicar um dos pais, alegando situações inexistentes, como violência física,

abuso sexual e outras coisas que incriminam os genitores, podendo ainda se vitimizarem para a criança ou adolescente. Há relatos de casos em que um dos genitores faleceu e a avó tendia a ficar com a guarda do neto, e esta, por sua vez ao criar tal neto, houve a formação de vínculo afetivo, dificultando o convívio deste com um dos genitores. De acordo com Oliveira (2015, p.10):

Convém ressaltar que esse processo é praticado dolosamente ou não, por um agente externo, um terceiro e, não esta restrito somente ao guardião da criança, pai ou mãe, onde há casos em que a Alienação Parental também é promovida pelos avós das crianças envolvidas, por exemplo, sendo perfeitamente possível que qualquer pessoa na relação parental a fomenta.

É notório que a alienação parental acontece fortemente após a dissolução de um relacionamento, uma vez que tal separação não é aceita por parte de um dos pais, a chance dos filhos sofrerem alienação é maior, havendo negação do convívio deste com o outro pai. Acusações de situações inexistentes, que prejudique o outro genitor, para que assim a guarda do filho venha ser somente deste pai que causa a alienação, a proibição do contato do filho com o outro pai é recorrente do medo de que o mesmo possa se comportar da mesma forma que ele se comporta, não levando em conta o sofrimento e o sentimento desse filho (SANTOS; 2013, p.7). Quando a separação é causada por motivos mais graves como uma traição, esse filho que muitas vezes não tem idade mental e nem maturidade para enfrentar tal momento, é exposto a situações que não favorecem o outro genitor.

Com a mudança no contexto histórico da mulher e de como esta é vista pela sociedade, muitas coisas mudaram, o que antes era imposto à mulher, apenas o cuidado do lar, e ao homem, o sustento da casa e o serviço bruto, hoje a mulher pode lutar por seus direitos nos tribunais e, diferentemente de antes, é ouvida. Com essa grande mudança, notou-se que a mulher passou a demonstrar mais insatisfações no casamento, sendo elas muitas vezes as que exigem o divórcio e a guarda dos filhos (SILVA; PUJALS, 2015, p.95).

No que diz respeito ao divórcio afirma Assumpção (2011, p.8) “assim, o divórcio se tornou mais comum na sociedade e a mulher obteve mais liberdade na forma de agir e pensar, tendo mais tempo para se dedicar a outras tarefas não apenas no contexto familiar”.

#### **2.4 Guarda compartilhada e alienação parental**

Após o divórcio e os critérios estabelecidos pela justiça, há a opção da guarda compartilhada, onde o objetivo é beneficiar o menor e prevenir a alienação parental, tendo em vista manter a relação afetiva entre pais e filhos. O menor irá morar, ser educado e conviver com ambos os genitores, porém possuirá uma moradia fixa, que fica a critério dos pais, passando pelo processo de adaptação de vida, visto que se for uma criança, surgirão perguntas e indagações do motivo pela qual, antes, os pais moravam em uma só casa e nesse novo episódio estará morando em casas diferentes, indagações do motivo da separação dos pais, lembrando que, por tais mudanças e indagações, os pais deverão estar preparados para responder de forma que ajude essa criança a uma nova fase de vida (NUSKE; GRIGERIEFF, 2015).

Desta forma, é crucial a participação de um psicólogo para uma melhor adaptação. Para Oliveira (2015, p.14):

[...] a guarda compartilhada passou a ser vista como um caminho para inibir a prática da alienação parental, por meio da divisão do exercício da autoridade parental, das responsabilidades e das principais decisões relativas aos seus filhos [...].

Assim, a guarda compartilhada é um mecanismo para coibir a alienação parental, uma vez que há o convívio de ambos os genitores no desenvolvimento dessa criança ou jovem. De acordo com Gonçalves (2012, p. 253):

A guarda compartilhada pode ser estabelecida, portanto, mediante consenso ou determinação judicial. Caso não convenionada na ação de separação, divórcio ou dissolução da união estável, pode ser buscada em ação autônoma. Também pode ser requerida por qualquer dos pais em ação própria.

A psicologia vincula-se ao processo judicial brasileiro para oferecer meios e estratégias para o bem estar da criança e do adolescente que encontra-se em mudança e adaptação mediante o divórcio e conflitos de pais, contribuindo com os recursos que a psicologia oferece para entender o outro e a forma de adaptação deste no meio em que vive. Buscando levar a criança a um bom convívio com os pais, de forma que tais desavenças não venham afetar o desenvolvimento saudável dos filhos.

## **2.5 Consequências psicológicas causadas em crianças e adolescentes após a separação dos cônjuges**

Pode-se observar que, após a separação dos pais, os filhos são os maiores sofredores, por presenciarem, desde o princípio, o desgaste do relacionamento e por serem muitas vezes o motivo das brigas causadas entre o ex casal. Na maioria dos casos, estes são obrigados a escolher um lado para ficar ou até mesmo defender um dos cônjuges. Por não saberem distinguir sentimentos semelhantes por ambos os pais, as crianças encontram-se, em grande parte, em situações adversas que as levam a frustrações diante de uma escolha que poderá acarretar um mal estar e desencadear consequências psicológicas. Sampaio (2014) afirma que quando ocorre o divórcio, na adolescência ou na infância os filhos, estes irão sofrer um impacto na formação da personalidade e a forma que irão encarar outras situações de crise em sua vida, principalmente quando o conflito do divórcio arrasta-se anos pelos tribunais da família, levando esses filhos a um desapontamento, frente ao seu futuro familiar.

Na infância, é comum ocorrer perguntas relacionadas à separação dos pais, perguntas essas que são indagadas e em grande parte não aceitas, levando a um incômodo para as crianças e prejudicando o seu desenvolvimento, quando têm que explicar aos “amiguinhos” o motivo da separação dos pais, geralmente se torna um confronto e um desafio. Porém, com o passar dos anos, o divórcio vem se tornando frequente na sociedade, hoje a maioria das crianças já convive com pais divorciados, o que antes era considerado incomum, com o passar dos anos vem se tornando corriqueiro, o que nos leva a pensar que, daqui a alguns anos o que poderá se tornar incomum, será ter pais casados. No que diz respeito à criança de pais divorciados, (LANSFORD, 2009 apud PAPALIA; FELDMAN, 2013, p.363) afirma que:

A adaptação de uma criança ao divórcio depende em parte da idade, da maturidade, do gênero, do temperamento e da adaptação psicossocial da criança antes dele. Acima de tudo, crianças cujos pais se divorciam tem o risco mais alto para desfechos negativos; entretanto, a maioria dessas crianças apresenta boa adaptação. Crianças que são muito pequenas quando seus pais se divorciam tendem a sofrer de mais problemas comportamentais. Em contrapartida, crianças mais velhas tem o risco mais alto em relação a desfechos acadêmicos e sociais.

Na fase da adolescência, no momento em que o sujeito passa pelo processo de identificação, do pensar do seu papel no mundo, o processo do divórcio pode ser enfrentado como algo desafiador e muitas vezes assustador, quando esta situação vem acompanhada da não aceitação por parte do filho ou mesmo quando este presencia sofrimento extremo, por parte de um dos cônjuges, o processo de adaptação e aceitação poderá ser mais dolorido e gerar mais sofrimento para os filhos. Voltar-se contra os pais, na maioria das vezes é a solução que eles encontram para atingir e vingar-se da situação em quem estão sendo colocados (divórcio), ter os pais como principais inimigos também é uma forma de confronto, considerando que é relativo o comportamento de cada adolescente, dependendo muito da educação que foi dada pelos pais (TOLÓI, 2006, p.3). Cada adolescente poderá enfrentar o divórcio da sua maneira, mas na maioria dos casos nota-se que estes recebem com muita raiva, rebeldia e depressão. Segundo Rosa (2011, p.20) “pais separados que discutem constantemente machucam seus filhos, deixando muitas vezes traumas que durarão a sua vida inteira. Os pais têm que aprender que a separação é algo entre eles e não entre seus filhos”.

Uma das consequências causadas pelo divórcio, para a criança e o adolescente são os transtornos, quando não há um acompanhamento adequado, podendo desencadear, ansiedade, depressão, mau rendimento escolar, dificuldade no convívio social, o adolescente pode ser, ainda, vítima de tentativa de suicídio. As tentativas de suicídio ocorrentes na adolescência diferenciam-se de acordo com cada família, mediante diversos fatores que influenciam ao ato, um deles seriam o divórcio dos pais (BRAGA; DELL’AGLIO, 2013). Sobre as consequências causadas no menor, Santos (2013) traz também, a dificuldade de futuros relacionamentos, onde, a vítima sentirá dificuldade em possuir um relacionamento amoroso, pois se traumatizam com as experiências vivenciadas anteriormente com os pais, projetando em seu relacionamento com o outro o que viveu antes, quando criança.

Para detectar a síndrome da alienação parental é necessário atentar-se ao comportamento exercido pelos menores, comportamentos esses que irão mudar, de acordo com ambiente que este se encontra, mudará também se estiver na presença do genitor alienador, podendo ser observado, quando o menor estiver na presença do alienador, agressividade ou desrespeito com o genitor não guardião, pois o genitor alienador possui domínio sob o menor, por esse fazer lavagens cerebrais. Existem três níveis da Síndrome da Alienação Parental, sendo

consideradas: leve (apresenta sintomas superficiais); moderado (apresenta comportamentos inadequados em relação ao outro genitor); e, severa (nesse nível a criança nega estar na presença do pai), onde se têm como o mais comum o nível moderado, e o severo, o mais raro (GARDNER, 1985 apud ASSUMPÇÃO, 2011, p. 6).

Portanto, é de suma importância o acompanhamento psicológico com os filhos que sofrem o impacto do divórcio, buscando meios para que o desenvolvimento destes não seja prejudicado, uma vez que estão inseridos em um ambiente que a alienação parental é presente.

## 2.6 Falsas memórias

O objetivo da alienação parental é de afastar o filho do ex cônjuge, fazendo assim que muitos sentimentos sejam condicionados, para desmoralizar e difamar o outro, despertando no filho a raiva e o desprezo, implantando falsas memórias, que muitas vezes os filhos não as conseguem distinguir da realidade, levando a uma verdade que não existe. De acordo com Silva e Pujals (2015, p. 98):

A Síndrome de Alienação Parental é um processo onde existe uma programação da criança para que ela odeie um dos seus genitores, sem que exista justificativa, daí podendo a própria criança contribuir para a campanha de desmoralização do genitor.

[...] Existe uma desmoralização do genitor alienado, pelo genitor que tem a guarda com objetivo de destruir a relação, afastar, daí nascendo os termos genitor alienador (o que afasta) e genitor alienado (o que é afastado). No genitor alienador tem-se um desequilíbrio psicológico e emocional, onde frente à ansiedade, sentimento de ser vítima do ex-cônjuge, ele usa o filho.

Sendo assim o genitor alienador se coloca em posição de vítima para ganhar a atenção dos filhos e prejudicar a imagem do ex consorte.

Em casos onde as mães se veem no papel de alienadoras, estas se colocam em situações que as privilegiam, como por exemplo, provocar discussões com o ex-cônjuge e chorar na presença dos filhos, para que o pai leve a culpa de violento ou mal caráter, adquirindo assim o desprezo e a raiva dos filhos, aproveitando-se de situações assim para denegrir a imagem do pai, tornando-se a mãe protetora que quer o bem estar dos filhos, demonstrando que a ausência do pai “agressor” seria mais seguro para os filhos (NUSKE; GRIGORIEFF, 2015).



Após a ausência do genitor alienado, o genitor alienador investe nas acusações contra o ex-cônjuge, mostrando aos filhos que a ausência do pai ou da mãe, na verdade, se dá ao fato de terem abandonado os filhos e que na verdade não sentem a falta dos mesmos. Críticas em relação à vida profissional do alienado, às condições financeiras, ocorrem também acusações de agressões contra o outro genitor. Tais comportamentos causam sentimentos ruins nos filhos, sentimentos de ódio, vingança e lembranças que não existem, mas que foram impostas, prejudicando a relação do filho com o outro genitor e afastando-os de vez da presença deste (YALGASHI; MILANI, 2011).

As falsas memórias de abuso sexual são impostas pelo genitor alienador para afastar o menor do outro genitor, memórias que a criança levará como uma verdade e defenderá de forma a tornar-se tão real que dificultará a identificação de falsa acusação. Com certas memórias impostas, torna-se mais fácil o alienador fazer as denúncias e serem vistas como verdadeiras, com estas atitudes, o alienador tem o intuito do afastamento do outro genitor. De acordo com Assumpção (2011) “Uma simples assertiva de ter sido o filho vítima de abuso sexual, já é motivo para o juiz determinar o afastamento do genitor acusado da criança vítima de abuso sexual”.

O genitor que impõe ao filho falsas memórias esquece, ou até mesmo desconsidera o fato de causar dor e sofrimento no menor, pois uma vez que esse teria o pai ou a mãe como ser supremo, virar-se contra ou até mesmo condená-los, pode ser algo doloroso. Afirma Assumpção (2011, p. 10) “A falsa denúncia é também uma forma de abuso, pois as crianças são compulsoriamente submetidas a uma mentira, sendo emocional e psicologicamente manipuladas e abusadas”.

### **3 MÉTODO**

O presente artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica de modelo qualitativo. De acordo com Almeida (2014, p.26) “na abordagem qualitativa não é necessário à utilização de ferramentas estatísticas de análise de dados, e ainda assim a pesquisa é eminentemente descritiva”.

Os trabalhos utilizados na realização desta pesquisa tiveram seu período de publicação entre 2011 e 2016. Foram realizadas buscas em livros, destacando-se os principais referenciais teóricos e seus posicionamentos diante do assunto que foi abordado, tendo como intuito subsidiar esta pesquisa, rumo ao encontro de

elementos necessários para obtenção dos resultados desejados. Destacou-se as facilidades e dificuldades na realização do artigo, a busca de materiais adequados que foram usados no decorrer da construção deste. Realizou-se consulta via internet, em artigos científicos, dissertações e teses, em banco de dados como: Scielo, Google Acadêmico, Revista Brasileira de Direito da Família, BVS - Biblioteca Virtual em Saúde. Utilizando as palavras-chave: pais; criança; adolescente; alienação parental.

Trabalhou-se em cima de levantamentos bibliográficos que discutiram sobre o tema abordado, levando-se em consideração os pontos comuns e incomuns dos autores citados. Houve a exclusão de obras e artigos consultados que mostraram incompatibilidade com o tema estudado.

Criou-se um fichário contendo fragmentos de obras e artigos usados para a pesquisa, embasando o tema desenvolvido para melhor desenvolvimento e comparação dos estudos de acordo com cada autor, levando em conta seus pontos comuns e incomuns, no que diz respeito ao tema abordado.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O divórcio dos pais pode ter um impacto gigantesco na vida dos filhos, afetando áreas responsáveis por seu desenvolvimento social e emocional, deixando marcas que podem ser lembradas pra sempre, principalmente quando acompanhadas de atitudes que deixam os filhos expostos, gerando neles sentimentos de culpa e remorso em relação à separação dos pais. . Mediante as desavenças do casal seguida do divórcio, sentimentos como o de vingança, abandono, desprezo, faz com que os pais usem os filhos como principal instrumento para atingir o outro (ROSA, 2008, p.11). Porém alguns autores, tal como Santos (2013) afirma que o divórcio tem seu lado bom e ruim, entendendo como lado ruim o fato de que o menor será exposto aos conflitos desses pais, gerando desconforto e decisões difíceis para o menor, decisões como, escolher qual genitor ele defenderá e se aliará, decisão imposta pelo alienador, porém esse mesmo autor trás o lado bom do divórcio, o fato do menor não precisar experienciar episódios de brigas entre o casal.

Assim, seguido do divórcio a alienação parental desenvolve-se como forma desse genitor vingar-se do outro, implantando sentimentos nos filhos para que

esses se afastem do outro genitor, projetando nos filhos comportamentos exercidos pelo próprio genitor alienador, para que assim o outro genitor se sinta atingido e desvalorizado, criando obstáculos no convívio do filho com o outro genitor, visando ter um espaço mais amplo para a realização da alienação parental, o genitor alienador ensaia o filho para que quando estiver na presença do outro genitor, esse possa ter comportamentos de desrespeito e comportamentos projetados por esse genitor alienador, reforçado como certo (SANTOS, 2013, P. 8).

Constatou-se que filhos de pais separados e que sofreram alienação parental, possuem riscos maiores de resultados negativos no decorrer da vida, por isso, destaca-se a importância de um bom acompanhamento profissional nessa fase, havendo grandes chances de uma boa adaptação (LANSFORD, 2009 apud PAPALIA; FELDMAN, 2013). A presença de conflitos contínuo na vida de filhos com pais divorciados, assim como a mudança no ciclo de vida, dificulta a adaptação, gerando mal estar emocional, e quanto mais crises esse processo de divórcio tiver, mais consequência trará para o menor (SANTOS, 2013, p. 9).

Em comparação, crianças que vivem em família estruturada e que não há o divórcio dos pais, notou-se que essas se diferenciam das crianças inseridas no contexto de separação dos pais, no que diz respeito ao bem-estar emocional, desempenho intelectual, acadêmico, social, e o relacionamento com os pais, onde as crianças inseridas no contexto do divórcio possuem mais probabilidade de ter um desequilíbrio nessas áreas (RAPOSO et al., 2011, p. 29).

Observou-se que, quando ocorre o divórcio na infância ou na adolescência, os filhos possuem grande chance de terem impacto na formação da personalidade, assim como a forma como esses irão encarar situações de crise em suas vidas (SAMPAIO, 2014). O processo do divórcio causará perdas e impacto a toda família, pensando nisso Santos (2013) também concorda com o fato do divórcio afetar no desenvolvimento do menor, pois esse será exposto mais cedo ao sofrimento, o que pode causar atrasos e danos futuros ou presentes, mesmo quando há a preocupação dos pais em evitar que os filhos entrem em contato com o sofrimento causado pela separação.

Em relação às implicações do divórcio no processo da alienação parental, observou-se que os filhos são os mais atingidos, pois se tornam meios de ataque dos genitores, sendo vistos como um troféu. Santos (2010, p. 8) destaca os cuidados que os pais devem ter em relação aos filhos, sendo dever desses atribuir uma vida

digna, educação, moradia, alimentação entre outras obrigações que estão relacionadas aos direitos dos pais.

Constatou-se que as mulheres são as maiores alienadoras, pelo fato da guarda, muitas vezes ser atribuída à mãe e esta desconsidera as necessidades dos filhos e os vê como principal instrumento de vingança, pelo fato de ter sido abandonada, possuindo sentimentos de posse e raiva do cônjuge, denegrindo a imagem do genitor não guardião (OLIVEIRA, 2015). Porém Rosa (2008) discorda quando diz que a guarda não é exclusivamente da mãe, mas que quando não houver acordo entre os cônjuges, essa deverá ser atribuída a quem possuir mais condições de criar o menor, mas destaca que não seria apenas condições financeiras, podendo essa guarda ser compartilhada ou exclusiva.

A família é o primeiro meio social que o indivíduo tem contato, essa experiência, seja ela boa ou ruim, levará grande peso para a formação deste, formando o ser para o mundo (NUSKE; GRIGORIEFF, 2015). Sobre família ser a base na vida de uma pessoa, Santos (2013) concorda quando afirma que a família é um sistema constituído por pessoas que possuem afeto, dependência uma pela outra e que uma mudança em um componente que constitui esse sistema, poderá abalar todo resto.

Por isso, é de suma importância um relacionamento sadio com o grupo familiar, pelo fato da criança ver os pais como superiores e espelhos de um futuro e quando há uma quebra dessa harmonia familiar, no caso o divórcio, tudo poderá mudar, desde o comportamento dos menores ao comportamento dos adultos, dificultando o relacionamento entre pais e filhos. Pensando nisso, alguns autores, tais como Trentin e Casagrande (2015) afirmam que a mediação é a melhor forma de tratar os conflitos familiares, negociando a melhor forma que ocorrerá o divórcio, havendo comunicação e melhor solução para ambos, tendo como objetivo diminuir conflitos familiares e poupar a exposição dos menores. De acordo com Santos (2013) o apoio a essa família que passa por dissociação conjugal é indispensável, pois quando há negligência a essa, torna-se mais difícil o convívio entre esses membros e as decisões tomadas em relação ao divórcio e a criação dos filhos.

Nesse sentido as consequências psicológicas causadas nos menores, de pais divorciados, podem ser efeitos da disputa pela guarda, brigas e comportamentos inadequados dos pais perante os filhos. A implantação de falsas memórias é um grande marco, presente nas atitudes de um alienador; o divórcio por

si não é o maior causador de problemas psicológicos no menor, mas todo o estresse vivido por esse, presenciando momentos de brigas, desavenças, entre duas pessoas que ela possui um grande sentimento e, ainda, ter que escolher de qual lado ficar, seria para ela uma escolha devastadora (TRENTIN; CASAGRANDE, 2015).

Outro fator de risco que o divórcio traz na vida de menores é a dificuldade econômica, pois, se constatou que há uma redução no nível de bem estar e desenvolvimento intelectual desses menores, diminuindo a qualidade de vida e desempenho intelectual, pois quando a família é dependente financeiramente de apenas um dos cônjuges e no processo de divórcio esse cônjuge sai de casa, os filhos podem passar por necessidade financeira, por negligência desse genitor responsável pelo bem estar financeiro desse menor e muita das vezes pelo desconforto financeiro que esse pai passa, refletindo na vida e desenvolvimento do menor, impossibilitado às vezes de oferecer o mínimo de conforto financeiro a esses filhos (RAPOSO et al. 2010, p. 30).

Mediante a leitura de vários artigos, observou-se que as falsas memórias de abuso sexual são as mais frequentes, pois o genitor alienador cria estratégias para convencer que o menor foi vítima do outro genitor, repetindo por anos falsas histórias, com o intuito de destruir e desmoralizar o outro, porém certos comportamentos acabam atingindo a criança e afetando o processo de desenvolvimento. No que diz respeito às falsas denúncias de abuso sexual, Assumpção (2011) afirma que o alienador possui o interesse de ganhar como proveito a guarda da criança e o afastamento do outro genitor, pois, mediante alguma comprovação de que o filho foi abusado sexualmente pelo outro genitor, o acusado por sua vez já é automaticamente afastado do filho. É se afirmando nessa probabilidade que o alienador cria situações que condenem o outro genitor.

Observou-se que no processo de alienação parental há várias técnicas que o genitor alienador usa para afastar o filho do outro genitor, assim sendo, desde a desmoralização do outro genitor, até a implantação de falsas memórias, que além de afastar o genitor não guardião, faz com que a criança crie, com a ajuda do alienador, memórias que a levarão a acreditar em falsos comportamentos que o outro genitor exerceu, tendo como intuito o afastamento do menor e a implantação de sentimentos ruins, tais como ódio, raiva, sentimento de vingança. Silva e Pujals (2015) afirmam que na alienação parental a criança é programada para odiar um dos seus genitores, passando por lavagens cerebrais e sendo exposta a falsas

informações que prejudicam o outro genitor, acreditando em uma verdade inexistente. Andrade e Alves (2014) concordam com os autores supramencionados, quando afirmam, também, que uma mentira contada várias vezes, por uma pessoa que a criança confia, no caso o genitor, pode-se transformar em uma verdade, construindo uma recordação que não existe; e essas memórias seriam contadas ao menor, durante tempos, para confundir a cabeça deste, e seriam essas memórias de: abandono, maus-tratos, violência, objetivando alimentar no menor, sentimentos ruins contra um dos genitores, tendo como desígnio, afastar o menor da presença do outro, sem que o genitor alienador seja visto como principal motivo dessa criança estar se afastando.

No que diz respeito a melhorar o convívio dos pais divorciados com os filhos constatou-se que a melhor escolha seria a guarda compartilhada, Gonçalves (2012) afirma que, a guarda compartilhada pode ser determinada por determinação judicial ou pelo pedido dos pais. De acordo com Oliveira (2015) a guarda compartilhada tem como intuito melhorar a relação dos pais com os filhos, impedindo a prática da alienação parental e dividindo a tarefa de educar os filhos para ambos os genitores. Tudela e Fernandes (2010) concordam com o fato da guarda compartilhada ser a melhor medida no processo de divórcio dos pais, pois segundo eles quando a criança recebe educação dos dois genitores, essa possui grandes chances de ter os laços familiares e parentais fortalecidos, destaca-se também o fato do menor conviver com os dois genitores, haverá melhor desenvolvimento e menos consequências futuras, do que esse viver apenas com um, pois a chance de alienação parental torna-se maior.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A alienação parental pode acontecer nas diversas famílias com histórico de divórcio, proporcionando dor e sofrimento aos envolvidos, principalmente aos filhos, quando não há acordo entre os ex companheiros e a disputa da guarda dos filhos torna-se um jogo sem fim, usando o menor como instrumento de ataque, negligenciando e causando dor. Mediante a tantos ocorridos, notou-se que o divórcio combinado com alienação parental pode proporcionar consequências psicológicas em menores, consequências essas que poderão afetar até sua vida adulta,

relacionamentos, vida social, desempenho intelectual de jovens e crianças que tiveram histórico de alienação parental.

A comprovação da alienação parental é de suma importância para que haja interrupção do comportamento do alienador, não afetando o menor e este não carregue consequências para vida. Investigar a relação do filho com os pais levará a desvendar comportamentos que estejam englobados no processo de alienação parental.

Notou-se no decorrer da pesquisa, o crescimento do divórcio e junto a ele o crescimento da alienação parental, que se vê fortemente presente no cotidiano das pessoas, e pela falta de informação, a grande maioria é incapaz de perceber, até mesmo quando está inserida no contexto de alienação, tanto como alienador ou como alienado.

O trabalho se coaduna com a importância de trabalhar as consequências psicológicas que as atitudes dos pais alienadores podem causar nos filhos por intermédio de falsas acusações, provocando desprezo, raiva, afastamento, sentimento de vingança, que muitos filhos possuem após o divórcio dos pais.

Este trabalho possibilitou compreender um pouco mais sobre as possibilidades de como o menor, exposto a eventos que os confronta ou os fragiliza, pode comportar-se, e como os pais são os maiores culpados por provocar sofrimento nos filhos em um processo de divórcio. Destacou-se, no decorrer do artigo, que não somente o divórcio é o maior causador de sofrimento, mas o que vem atrelado a ele, as brigas, desentendimentos, ameaças, vitimização, entre outros comportamentos que os pais, em processo de divórcio, exercem na frente dos filhos. Discutiu-se também o fato do divórcio não ser apenas considerado ruim no processo de desenvolvimento desse menor, mas que pode ter sua parte boa no que diz respeito a poupar os filhos às brigas e desavenças dos pais.

Durante a realização do presente trabalho, quando foi feita a pesquisa bibliográfica, houve dificuldade em encontrar publicações a respeito de assuntos relacionados à alienação parental causada pelos avós, assim como as consequências futuras que os menores terão em seus relacionamentos.

Percebe-se a importância de pesquisas em relação ao assunto, porque a alienação parental é algo que se tornou rotineiro na sociedade atual, onde se nota um grande número de crianças que não possuem esse elo familiar, devido a ausência dos pais, mesmo estando estes, muitas vezes, presentes, há uma

discrepância no relacionamento entre eles. A importância de novas pesquisas se dá também, pelo fato de que há grande número de pessoas que desconhecem a alienação parental, sofrendo muitas vezes pela falta de informação e não conseguindo identificar quando se depara com pessoas que sofrem alienação parental ou até mesmo quando exerce a alienação.

O artigo levantou pesquisas teóricas relacionadas à guarda compartilhada, que teve como objetivo demonstrar as opções que os pais em processo de divórcio possuem para um melhor relacionamento com os filhos, demonstrando também que, a guarda compartilhada seria uma melhor opção para um desenvolvimento sadio dos menores, em relação ao contexto social, acadêmico, e menos consequências para o futuro.

A importância da realização dessa pesquisa se dá pelo fato de ser útil para estudantes da área da psicologia, pais em processo de divórcio, avós que convivem diretamente com netos que passam pelo processo do divórcio ou para pessoas que pretendem conhecer o que é a alienação parental e o que essa pode trazer como consequências para a vida de adolescentes e crianças.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lourrana L. G. de. ALVES, Cíntia M. A implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e suas possíveis consequências para as crianças. **Revista Perquirere**. Patos de Minas. Disponível em: <<http://perquirere.unipam.edu.br/documents.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2017.

ALMEIDA, Mario de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese uma abordagem simples prática e objetiva**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

ASSUMPÇÃO, Vanessa Christo. **Alienação parental e as disputas familiares através de falsas acusações de abuso sexual**. 2011. 95 f. Dissertação (Bacharel)-Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2011.

BRAGA, Luiza de Lima; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Suicídio na adolescência: fatores de risco, depressão e gênero**, São Leopoldo, v.6, n.1, p. 2-14, jun. 2013.

CARVALHO, Hildemar M. de; CAMARA, Fernanda C. de F. B. "Uni duni tê [...] o escolhido foi você": aspectos jurídicos e psicológicos da síndrome da alienação parental. **Revista da esmesc**. Santa Catarina. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/98>>. Acesso em: 12 de maio de 2017.



CANO, Débora Staub; et al. **As Transições Familiares do Divórcio ao Recasamento no Contexto Brasileiro**. 2008. 222 f. Programa de pós graduação em psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, 2009.

FELDMAN, Roberto S. **Casamento filhos e divórcio**. 10 ed. Ltda, 2015.

GONÇALVES, Maria Lúcia R. et al. A mediação familiar nos processos de separação conjugal. **Psicologia.pt o portal dos psicólogos**. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0739.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. de 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro e direito da família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Navarro de. A alienação parental e suas implicações no contexto familiar . In. NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ , Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Recife: Devry, 2015. p. 6-15.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandre Garcia. Alienação parental: complexidade despertada no âmbito familiar. **Revista pensando famílias**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77- 87, jun. 2015.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 12 ed. Ltda, 2013.

PRÓCHINO, Caio César; PARAVIDINI, João Luiz; CUNHA, Cristina Martins. **Revista Mal-estar e subjetividade**, Fortaleza, v. 11, n. 4, p. 1461-1490, dez. 2011.

RAPOSO, Hilder S. R. et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Revista psiq clínica**, Portugal. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v38n1/a07v38n1>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

ROSA, Felipe Niemezowski da. **A síndrome da alienação parental nos casos de separação judiciais no direito civil brasileiro**, Santa Catarina. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/felipe\\_niemezowski.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/felipe_niemezowski.pdf)>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

ROSA, Lenita Guimarães. **Adolescente em crise**. São Paulo: Braraúna, 2011.

SANTOS, Mariana M. S. Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos. **Psicologia pt o portal do psicólogo**, Salvador. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

SAMPAIO, Daniel. **O tribunal é o réu: as questões do divórcio**. Disponível em: <<http://multimedia.fnac.pt/multimedia/PT/pdf/9789722127196.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016

SILVA, Barbara Heloisa Barbára da.; PUJALS, Constanza. A alienação parental e a criança à luz de Jhon Bowlby: separação e angústia no rompimento dos laços. **Revista Uningá Review**, Paraná, v. 24, n. 2, p. 95- 104, dez. 2015.

SOUSA, Analícia Martins de. BRITO, Leila Maria Torraca. Síndrome de alienação parental: da teoria á nova lei brasileira. **Psicologia: ciência e profissão**, Rio de Janeiro, Brasília. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932011000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006)> . Acesso em: 23 de maio de 2017.

SOUSA, Merjane B. S.; VIEIRA, Mirela O. Síndrome de alienação parental: sofrimento dos filhos diante da ruptura conjugal dos pais. **Revista ciência e conhecimento**, Rio Grande do Sul. Disponível em:  
<[http://cienciaeconhecimento.com.br/Arquivos/2014v8n2/Souza\\_v8-n2-2014.pdf](http://cienciaeconhecimento.com.br/Arquivos/2014v8n2/Souza_v8-n2-2014.pdf)>. Acesso em: 23 de maio 2017.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; CASAGRANDE, Aline. Do nó ao laço: a mediação como meio adequado no tratamento da síndrome da alienação parental. **Unisc**. Disponível em:  
<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14259>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

TOLOI, Maria Dolores Cunha. **Filhos do divórcio**: como compreender e enfrentar conflitos conjugais no casamento e na separação. 2006. 183 f. Tese (doutorado em psicologia) – Pontífica universidade católica de São Paulo, 2006.

YALGASHI, Ana Carolina; MLANE, Rute Grossi. Síndrome de alienação parental e a depressão infantil: algumas reflexões. In: Encontro internacional de produção científica cesumar. **Anais eletrônicos**, Paraná: Cesumar, 2011.